

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE tornar público:

O REGIMENTO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

“Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade definir regras de funcionamento das Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, e tem por objetivos:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade em defesa do direito à saúde e do SUS;
- III. Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto dos 27 anos do SUS;
- V. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.
- VI. Eleger/indicar os delegados do segmento usuário, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços para participarem da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 2º. As Pré-Conferências serão realizadas nos territórios das 32 Subprefeituras da Administração Pública Municipal, de 09 a 31 de maio de 2015, com duração de no mínimo 8 (oito) horas;

§ 1º. A critério da Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em face da ocorrência de circunstâncias fáticas imprevistas e relevantes, excepcionalmente poderá ser agendado número limitadíssimo de Pré-Conferências no primeiro final de semana do mês de junho de 2015.

§ 2º. No Anexo do presente Regimento encontra-se a relação das Pré-Conferências por Subprefeituras e respectivas datas de realização.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 3º. As Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo têm como tema: Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro.

§ Único. Os eixos temáticos das Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo são:

- I- Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II- Participação Social;
- III- Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- IV- Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V- Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI- Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII- Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- VIII- Reformas Democráticas e Populares do Estado.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Cada uma das 32 Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, será realizada mediante a coordenação de uma Comissão Organizadora local paritária, com poder deliberativo, composta por no mínimo 08 (oito) conselheiros da Supervisão Técnica de Saúde e acompanhada pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 5º. As Comissões Organizadoras Locais das Pré-Conferências, em todas as Subprefeituras, têm a liberdade de elaborar a sua programação, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas, devendo constar:

- I. Mesa de abertura;
- II. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- III. Distribuição dos documentos norteadores para discussão;
- IV. Discussão em 05 grupos por eixos temáticos, com levantamento de propostas e lista de presença no início e no final dos trabalhos;
- V. Processo de eleição dos delegados;
- VI. Apresentação dos delegados eleitos;
- VII. Encerramento.

§ Único. Os grupos de trabalho serão definidos da seguinte forma:

- I. **Grupo 1** – Direito à saúde: Garantia de acesso e Atenção de Qualidade. Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde (eixos I e V).
- II. **Grupo 2** – Participação Social. Reformas Democráticas e Populares do Estado (eixos II e VIII).
- III. **Grupo 3** – Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde (eixo III).
- IV. **Grupo 4** – Financiamento do SUS e Relação Público-Privado (eixo IV).
- V. **Grupo 5** – Informação, Educação, Política de Comunicação do SUS. Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS (eixos VI e VII).

Art. 6º. No relatório das Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, deve constar: propostas aprovadas, número de participantes por segmento, número total de participantes, relação dos delegados eleitos dos segmentos usuário, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, e avaliação geral da Pré-Conferência.

§ Único. O relatório deverá ser encaminhado à Subcomissão de Relatoria até o dia 12 de junho de 2015.

Art. 7º. As fichas de inscrição dos delegados e as listas de presença das Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde, até o dia 08 de junho de 2015, identificadas e rubricadas pela Comissão Organizadora Local, juntamente com as listas de presenças dos participantes.

Art. 8º. As fichas de inscrição não preenchidas deverão ser devolvidas no ato de homologação dos delegados à Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde até o dia 03 de junho de 2015.

Art. 9º. As despesas com a organização geral para a realização das Pré-Conferências nas Subprefeituras, mediante coordenação das Supervisões Técnicas de Saúde, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Participarão das Pré-Conferências nas Subprefeituras, mediante coordenação dos Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde, a comunidade em geral, representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos gestores e de prestadores de serviços de saúde.

§ Único. Os candidatos a delegados à 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, deverão ter se credenciado até o término da leitura do Regimento Interno das Pré-Conferências, assim como participar efetivamente das discussões, condição determinante para dar legitimidade ao seu pleito.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Todos os participantes, desde que regularmente credenciados, terão direito a participar de grupos de trabalho e de plenárias, programadas para as Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 12. Os grupos de trabalho, com duração aproximada de 2 horas, serão regidos pelas seguintes normas:

I. A instalação dos grupos de trabalho se dará, após as inscrições dos participantes, de acordo com a manifestação, no ato de sua inscrição, de opção de interesse por eixo temático.

II. O quórum de instalação e encerramento dos grupos de trabalho será dado com cinquenta por cento mais um dos inscritos.

III. O grupo de trabalho iniciará suas atividades com a apresentação de um vídeo relacionado ao tema e leitura do documento norteador, que serão fomentadores dos debates.

IV. O Relatório Consolidado das Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, será lido e votado na Plenária Final;

V. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, nos grupos de trabalho, farão parte do Relatório Final da Pré-Conferência, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

VI. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Pré-Conferências, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos nos grupos de trabalho;

Art. 13. Nas Pré-Conferências, a condução de cada grupo de trabalho ficará a cargo de:

I. Um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) escolhidos(as) por cada Comissão Organizadora Local, com apoio no processo de escolha da Subcomissão de Relatoria, caso seja necessário;

II. Um(a) secretário(a) indicado(a) por cada grupo de trabalho.

§ 1º. O(a) coordenador(a), no início dos trabalhos, explicará aos participantes as normas gerais de funcionamento do grupo de trabalho, cabendo-lhe dar a palavra aos inscritos e julgar a pertinência de eventuais apresentações de questões de ordem.

§ 2º. O(a) relator(a) anotar os destaques apresentados e acompanhará o processo de digitação dos destaques aprovados no Relatório do Grupo de Trabalho, bem como auxiliará o(a) coordenador(a) na condução dos trabalhos. O(a) relator(a) deverá apresentar o relatório final do grupo de trabalho para a Comissão Organizadora Local.

§ 3º. O(a) secretário(a) anotar os nomes dos participantes inscritos para fazerem intervenções, assim como controlará o tempo das intervenções, bem como auxiliará o(a) coordenador(a) na condução dos trabalhos, no que for pertinente.

Art. 14. Da dinâmica dos grupos de trabalho:

I. Os participantes deverão fazer seus destaques no momento da leitura do Documento Norteador;

II. As inscrições para intervenções dos participantes deverão ser feitas junto ao coordenador ou coordenadora do grupo, com apresentação do crachá, devendo o uso da palavra se restringir a 3 (três) minutos;

III. Os pedidos de reinscrição somente poderão ser atendidos depois de esgotados os pronunciamentos dos participantes inicialmente inscritos;

IV. Esgotado o tempo destinado aos debates, os inscritos não contemplados poderão formular seu pronunciamento por escrito, que será encaminhado para conhecimento e apreciação da Relatoria do Grupo de Trabalho.

Art. 15. A apresentação de questão de ordem é um direito dos participantes ligado ao cumprimento dos dispositivos deste Regimento.

§ Único. A questão de ordem, caso julgada pertinente pelo(a) coordenador(a) do grupo de trabalho, deverá ser apresentada antes do início das votações, mediante o uso da palavra por 2 minutos, pelo participante que a apresentou.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 16. São votantes e votados todos os cidadãos e cidadãs presentes nas Pré-Conferências, que deverão portar documento de identificação com foto.

§ 1º. A votação se efetuará por aclamação, com crachá.

§ 2º. Ao final da votação, serão preenchidas as fichas de delegados(as) pelos(as) mesmos(as), mediante orientação da Comissão Organizadora Local e de membros da Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 17. A eleição dos delegados se dará da seguinte forma:

I. Para concorrer à vaga de delegado(a) para a 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, os(as) candidatos(as) dos segmentos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços deverão ter participação comprovada na Pré Conferência.

II. Para delegados(as) poderão concorrer todos(as) os cidadãos(ãs) presentes nas Pré- Conferências.

III. A eleição desses(as) delegados(as) será acompanhada pelos membros da Comissão Organizadora Local das Pré Conferências, mediante a orientação de membros da Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 18. Serão eleitos(as)/indicados(as) nas Pré-Conferências 50% do número de delegados(as) estabelecidos para os segmentos de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços, de acordo com o Regimento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

§ Único. Os outros 50% do número de delegados(as) estabelecidos serão eleitos(as)/indicados(as) nas plenárias específicas dos segmentos de usuários, de trabalhadores da saúde, de gestores e de prestadores de serviços, de acordo com o Regimento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

CAPITULO VIII – PLENÁRIA FINAL

Art. 19. O quórum de instalação da Plenária Final será dado com cinquenta por cento mais um dos(as) participantes credenciados(as) presentes.

Art. 20. O Relatório Consolidado da Pré-Conferência, etapa da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, será lido e votado na Plenária Final.

§ 1º. Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas.

§ 2º. As propostas e diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Pré-Conferência, destacadas nos grupos de trabalho, serão aprovadas por maioria simples dos(as) participantes presentes na votação da Plenária Final.

§ 3º. Havendo dúvida com relação à votação, o(a) coordenador(a) determinará a contagem dos votos na seguinte ordem de chamada: a favor, contra e abstenção.

Art. 21. A lista contendo os nomes dos(as) delegados(as) será lida e referendada pelos participantes da Plenária Final.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora Local e, caso necessário, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

José de Filippi Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo o Regimento, de 29 de abril de 2015, nos termos da legislação vigente.